

000830

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP - Nº 033/2023

CONTRATO Nº 048/2023-CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
GARANHUNS** E DO OUTRO A EMPRESA
RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,
COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede e domicílio na Avenida Santo Antônio, nº 126, Centro, Garanhuns/PE, representado neste ato pela Secretária de Educação do Município, a **Sra. WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO**, nacionalidade brasileira, casada, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.448.184-40, residente e domiciliada na Rua Francisco Gueiros, nº 246, Bairro Heliópolis, Município de Garanhuns/PE, e de outro lado, a empresa **RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 03.426.130/0001-89, sediada na Rua Dr. Carlos Alberto de Menezes, 74, Bairro: Vila da Fábrica, Cidade: Camaragibe/PE, CEP: 54.759-135, e-mail: rcom2014@hotmail.com, Fone: (81) 3352-0151, neste ato representada pelo (a) Sócio (a) Administrador (a) o **Sr. CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº. 1.634.594, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública/PE, inscrito no CPF nº.215.391.114-15, residente e domiciliada na Rua Mandacaru, 164, Bairro: Vila da Fábrica, Cidade: Camaragibe/PE, CEP: 54.756-100, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Processo Licitatório nº 007/2023, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável como forma de suprir de forma imediata a falta de espaço de algumas das escolas da rede municipal de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, em especial das Escolas do Programa de Educação Integral e os Centros de Educação Infantil.



000831

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2023, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND. | TOTAL DE MÓDULOS | MARCA | PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO MÉDIO MENSAL (R\$) | PRAZO MESES | PREÇO MÉDIO ANUAL (R\$) |
|------|---|------|------------------|---------|----------------------------|--------------------------|-------------|-------------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA BANHEIRO MASCULINO - 15M²: Módulo habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT-10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Incluindo janelas com dimensões de aproximadamente 0,40x0,40m/janela, 01 porta com no mínimo 0,80x2,10m, 01 lavabo com 03 cubas, 02 mictórios e 03 vasos sanitários de uso comum, 02 chuveiros e 01 vaso sanitário, 01 lavabo, 01 chuveiro para pessoas com deficiência, incluindo divisórias. Instalações elétricas com 02 luminárias de 20W, 01 tomada de uso geral 2P + T, 10 A – 250V, padrão brasileiro, quadro de distribuição interno com 02 disjuntores, sendo 01 de 20 A para as tomadas e 01 de 16 A para as lâmpadas e tomada externa tipo copo para alimentação geral do módulo. Os módulos tipo banheiro, deverão possuir possibilidade de acoplamento de reservatório com capacidade de 1.000 litros sobre o módulo, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | UND | 6 | LAFIETE | R\$ 1.784,86 | R\$ 10.709,16 | 12 | R\$ 128.509,92 |
| 2 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA BANHEIRO FEMININO - 15M²: Módulo habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel | UND | 6 | LAFIETE | 1.784,86 | R\$ 10.709,16 | 12 | R\$ 128.509,92 |



000832

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | | | |
|--|-----|---|--------|----------|--------------|----|---------------|
| <p>termoacústico antichamas com laudo IT-10° CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Incluindo janelas com dimensões de aproximadamente 0,40x0,40m/janela, 01 porta com no mínimo 0,80x2,10m, 01 lavabo com 03 cubas e 03 vasos sanitários de uso comum, 02 chuveiros e 01 vaso sanitário, 01 lavabo, 01 chuveiro para pessoas com deficiência, incluindo divisórias. Instalações elétricas com 02 luminárias de 20W, 01 tomada de uso geral 2P + T, 10 A – 250V, padrão brasileiro, quadro de distribuição interno com 02 disjuntores, sendo 01 de 20 A para as tomadas e 01 de 16 A para as lâmpadas e tomada externa tipo copo para alimentação geral do módulo. Os módulos tipo banheiro, deverão possuir possibilidade de acoplamento de reservatório com capacidade de 1.000 litros sobre o módulo, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização</p> | | | | | | | |
| <p>LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA SALA DE AEE - 15M²: Módulo habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10° CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 02 (duas) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 02 (duas) luminárias de sobrepôr com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20°. 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepôr com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 9.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o</p> | UND | 4 | LAFATE | 1.784,87 | R\$ 7.139,48 | 12 | R\$ 85.673,76 |



000833

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | | | | | |
|---|---|-----|---|--------|----------|---------------|----|----------------|--|
| | serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | | | | | | | | |
| 4 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA BRINQUEDOTECA- 30M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | UND | 8 | LAFATE | 1.784,87 | R\$ 14.278,96 | 12 | R\$ 171.347,52 | |
| 5 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA SECRETARIA - 30M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor | UND | 6 | LAFATE | 1.784,87 | R\$ 10.709,22 | 12 | R\$ 128.510,64 | |



000834

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | | | | |
|---|--|-----|---|---------|----------|---------------|----|----------------|
| | com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | | | | | | | |
| 6 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA ADMINISTRATIVO - 30M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | UND | 6 | LAFIETE | 1.784,87 | R\$ 10.709,22 | 12 | R\$ 128.510,64 |
| 7 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA SALA DOS PROFESSORES - 30M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área | UND | 6 | LAFIETE | 1.784,87 | R\$ 10.709,22 | 12 | R\$ 128.510,64 |



000835

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

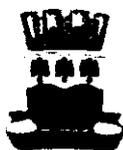
| | | | | | | | | |
|---|--|-----|----|---------|----------|-------------------|----|---------------------|
| | minima de 1,00m ² . Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | | | | | | | |
| 8 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA SALA DE AULA INFANTIL - 30M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10 ^a CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 04 (quatro) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m ² . Instalação elétrica sistema X incluindo: 04 (quatro) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 04 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 03 (três) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 12.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | UND | 78 | LAFIETE | 1.784,87 | R\$ 139.219,86 | 12 | R\$ 1.670.638,32 |
| 9 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA SALA DE AULA JUVENIL - 45M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa de pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo | UND | 9 | LAFIETE | 1.784,87 | R\$ 16.063,83 | 12 | R\$ 192.765,96 |



000836

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

| | | | | | | | | |
|----|--|-----|----|---------|----------|---------------|----|----------------|
| | IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 06 (seis) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 06 (seis) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 06 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 05 (cinco) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 18.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto, incluindo todo o serviço referente a transporte, mobilização e desmobilização. | | | | | | | |
| 10 | LOCAÇÃO DE CONTAINER DO TIPO MÓDULO HABITÁVEL DESTINADO PARA COZINHA - 45M²: Conjunto Modular habitável em estrutura galvanizada em chapa de pintada na cor branca. Fechamento em painel termoacústico antichamas com laudo IT- 10ª CLASSE II-A, 01 porta nas dimensões mínimas de 0,90 x 2,10m. Teto com isolamento termoacústico. 06 (seis) esquadrias de correr com duas folhas e estrutura em alumínio com área mínima de 1,00m². Instalação elétrica sistema X incluindo: 06 (seis) luminárias de sobrepor com fita led 36w, 06 (quatro) tomadas duplas de energia sendo 05 (cinco) de 10A e 01 (uma) de 20A, 01 (um) interruptor, quadro de disjuntores de sobrepor com 03 (três) disjuntores, equipado com ar condicionado de 18.000 BTUS tipo split. Os módulos deverão possuir possibilidade de acoplamento lateral e sobreposto. Deve possuir pia em material inox 2,55m com duas cubas e duas torneiras. 01 (um) extintor de água e 01 (um) de pó químico seco; alarme contra incêndio com detector de fumaça em cada cômodo do tipo óptico, incluindo todo o serviço referente | UND | 12 | LAFIETE | 1.784,87 | R\$ 21.418,44 | 12 | R\$ 257.021,28 |



000837

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

a transporte, mobilização e
desmobilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no **PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA**, fica o valor global deste contrato em R\$ 3.019.998,60 (Três milhões, dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será até 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93(caso necessário).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

PARAGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária

| | | |
|-----------------------|--------------|--|
| Órgão: | 15000 | Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária: | 15001 | Secretaria de Educação |
| Função: | 12 | Educação |
| Subfunção: | 361 | Ensino Fundamental |
| Ação: | 2151 | Manutenção das Atividades dos Programas da Educação Básica |
| Despesa: | 163 | |
| Elemento: | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de terceiros - pessoa Jurídica |
| Recursos: | 1.500.1001 | 25% de Impostos e Transferências |

| | | |
|-----------------------|--------------|--|
| Órgão: | 15000 | Secretaria de Educação |
| Unidade Orçamentária: | 15001 | Secretaria de Educação |
| Função: | 12 | Educação |
| Subfunção: | 361 | Ensino Fundamental |
| Ação: | 2153 | Implantação e manutenção das Escolas Integrais |
| Despesa: | 169 | |
| Elemento: | 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de terceiros - pessoa Jurídica |
| Recursos: | 1.500.1001 | 25% de Impostos e Transferências |



CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de servidor especialmente designado, tendo em vista o que está previsto no artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo, bem como para atesto e garantia do pagamento.
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, mediante atesto no Boletim de Medição, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto, dando a Contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas.

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as suas obrigações constantes Contrato e seus anexos, indiscriminadamente, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de sua responsabilidade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com qualquer dano ou imperfeição, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a Contratante relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- h) A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

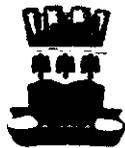
- a) A contratada, para execução do objeto deste processo licitatório, prestará garantia fixada em favor da contratante no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;
- b) Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato;
- c) A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;
- d) A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

GLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A locação/instalação dos módulos deverá ser realizada de acordo com a solicitação/ordem de serviço, após a assinatura do contrato;
- b) As instalações devem ser iniciadas em até 3 (dias) corridos após a emissão da Ordem de Serviço;
- c) As instalações devem ser plenamente finalizadas/concluídas em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço;

CARMELO
JOSE TAVARES
DE
FIGUEIREDO:2
1539111415

Assinado de forma
digital por CARMELO
JOSE TAVARES DE
FIGUEIREDO:215391
11415
Dados: 2023.04.03
15:07:23 -03'00'



000810

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- d) Poderão receber, os módulos objetos deste Contrato, todas as escolas, creches ou prédios que visem garantir o direito à educação e de acordo com as necessidades desta Secretaria;
- e) A contratada deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para sustentação dos módulos habitáveis;
- f) A contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços;
- g) Todas as instalações especificadas acima serão em conformidade com a NR18 do Ministério do Trabalho;
- h) A contratada deverá providenciar, junto aos órgãos competentes, quaisquer documentos necessários à execução dos serviços;
- i) A contratada deverá apresentar ART ou RRT dos projetos: de instalação elétrica de baixa tensão das salas modulares, Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica (SPDA) e Prevenção e Combate a Incêndio, bem como ART ou RRT de execução das salas modulares;
- j) O container não poderá apresentar, em hipótese alguma, infiltrações quando submetido a chuva.
- k) A aparência externa deverá ser de boa qualidade, não devendo apresentar amassados, acromia da pintura ou danos à estrutura que comprometam a apresentação visual do equipamento.
- l) O container deverá ser instalado de modo que fique alinhado, firme e apurado, devendo permanecer estável e resistente a qualquer intempérie durante todo o período de locação.
- m) Toda e qualquer preparação prévia do local necessária à instalação do container será de responsabilidade da CONTRATADA e correrá às suas expensas.
- n) A instalação do container deverá ser realizada de modo que seja promovida a menor intervenção possível no local.
- o) A desmobilização e retirada do container ao final da locação é responsabilidade da CONTRATADA, que deverá realizar o serviço conforme a orientação da equipe técnica da CONTRATANTE
- p) Todos os custos de mobilização e desmobilização deverão correr por conta da CONTRATADA;**



000841

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

q) Todos os custos com materiais e equipamentos necessários ao transporte, mobilização e desmobilização serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão às suas expensas, devendo estar inclusos no custo da locação mensal.

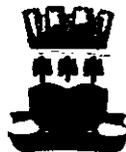
r) Toda a equipe da CONTRATADA, necessária ao transporte, instalação e retirada do container deverá estar com identificação pessoal e utilizar equipamentos de proteção individual e coletivo conforme normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

- a) A entrega do objeto deverá ser efetivada e plenamente finalizada em até **15 (quinze) dias úteis**, no local e horário informado na Ordem de Serviço, desde que o local esteja circunscrito na cidade de Garanhuns – PE (zona urbana e zona rural);
- b) O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- c) Provisoriamente, no momento da sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço executado e materiais empregados, com as especificações exigidas, no prazo de **03 (três) dias úteis**;
- d) Definitivamente, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise do serviço executado e dos materiais empregados, e atestando a sua aceitação pela Administração Municipal, mediante termo;
- e) O recebimento do objeto e o efetivo início do período de locação dar-se-á somente após testados os sistemas elétrico e hidráulico do contêiner, portas e janelas, bem como o correto funcionamento do aparelho de ar condicionado;
- f) O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios;
- g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a notificação da Secretaria demandante, sem ônus adicional para a Administração Municipal;
- h) Caso, após o recebimento e durante a execução da locação, forem verificadas infiltrações em teto e parede em razão da exposição do contêiner

CARMELO JOSE
TAVARES DE
FIGUEIREDO:215
39111415

Assinado de forma digital
por CARMELO JOSE
TAVARES DE
FIGUEIREDO:21539111415
Data: 2023.04.03 15:08:44
-03'00'



000842

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

a chuva, a **CONTRATADA** deverá proceder as intervenções necessárias para correção do problema

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

- a) A manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da **CONTRATADA** durante todo o período de locação. Equipamentos, acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada e caracterizada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização o mesmo não poderá ser realizado sem autorização prévia da contratante;
- b) Ficará a cargo da **CONTRATADA** o fornecimento das peças necessárias e suficientes para a perfeita execução dos serviços de manutenção e/ou conserto dos módulos;
- c) Havendo a reposição de peças a **CONTRATADA** se obriga a utilizar materiais e peças novas e originais obedecendo às especificações recomendadas pelo manual do fabricante;
- d) Utilizar materiais e peças novas e originais obedecendo às especificações recomendadas pelo manual do fabricante;
- e) Os materiais e peças substituídos, caso apresentem defeito e estejam cobertos pela garantia, não serão cobradas à contratante, e deverão ser substituídos em até **48h (quarenta e oito horas)**;
- f) A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar todas as manutenções requeridas pela contratante durante o período de vigência do Contrato, num prazo de até 48h (quarenta e oito horas) da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLIMATIZAÇÃO:

A climatização será viabilizada através de equipamentos de ar-condicionado tipo split, com no mínimo 9.000 Btus para as salas de 15 m², 12.000 Btus para as salas de 30 m² e 18.000 Btus para as salas de 45 m², que serão fornecidos pela contratada em locais pré-definidos e em quantidades suficientes para a adequada climatização dos ambientes. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos faz parte do escopo de serviços da contratada. Deverá ser instalada tubulação para drenagem do ar-condicionado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAESTRUTURAS (INTERLIGAÇÕES, CIVIL E URBANISMO):

- a) A **CONTRATADA** deverá ser a responsável por toda a preparação e limpeza do terreno para o recebimento do módulo;

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

- b) A CONTRATADA deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para sustentação dos módulos;
- c) A CONTRATADA disponibilizará um ponto único para cada tipo de instalação (Drenagem e Elétrica) com distância suficiente para interligar tal conjunto ao prédio público referido. Esta interligação será de responsabilidade da contratante;
- d) A CONTRATADA deverá instalar caixa de gordura, nos conjuntos modulares destinados a cozinha, bem como deverá dispor de sistema de armazenamento temporário do esgoto sanitário gerado nas salas modulares, caso não seja possível interligar ao sistema de esgoto existente;
- e) A CONTRATADA deverá realizar a instalação elétrica e instalação do Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica (SPDA) das salas modulares conforme a NBR 5410 de 2008, bem como todas as salas modulares deverão possuir sistema de aterramento com haste de aterramento, condutor de aterramento, conector e caixa de inspeção. A contratada deverá apresentar a ART ou RRT de instalação elétrica, SPDA, Prevenção e Combate a Incêndio e execução das salas modulares;
- f) A CONTRATADA deverá instalar extintores de pó químico BC de 4kg em todas as salas modulares, com exceção das salas de leitura que deverão possuir extintor de água, bem como a contratada deverá instalar placas fotoluminescente e sinalização de emergência indicando a saída de emergência, conforme projeto de Prevenção e Combate a Incêndio elaborado pela contratada;
- g) A interligação dos sistemas, por tratar-se de obrigação da contratante, não será considerada item restritivo para o início da cobrança da locação, a qual será iniciada após a entrega do conjunto de módulos e devido Termo de Aceite da contratante;
- h) Os serviços de manutenção necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, em todo período de locação, bem como o desmonte dos módulos e estruturas no término do período contratual e a remoção de todo material para fora do local de implantação, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do objeto;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Referência e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;



000844

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do presente Termo de Referência e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o junto ao Setor de engenharia Boletim de Medição e o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



000815

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, constando também o respectivo boletim de medição aprovado pelo Setor de Engenharia do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

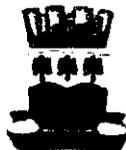
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA VIGÉSIMA- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



000846

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CARMELO
JOSE
TAVARES DE
FIGUEIREDO:**
21539111415

Assinado de forma digital
por CARMELO JOSE
TAVARES DE
FIGUEIREDO:21539111415
Data: 2023.04.13 15:55:23
-03'00'



000847

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.



000818

MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual

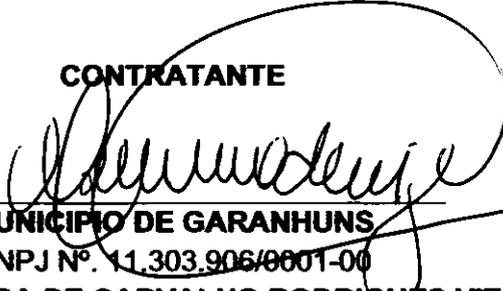
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 03 de abril de 2023.

CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº. 11.303.906/0001-00

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
CPF Nº. 000.448.184-40
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA

CARMELO JOSÉ

TAVARES DE

FIGUEIREDO:21539

111415

Assinado de forma digital por
CARMELO JOSÉ TAVARES DE
FIGUEIREDO:21539111415
Dados: 2023.04.03 15:06:43 -03'00'

RCOM – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.426.130/0001-89
CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO
CPF nº 215.391.114-15
REPRESENTANTE LEGAL

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 24 de março de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 05 de abril de 2023, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, em 13 de abril de 2023.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora a empresa abaixo relacionada, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

ITEM 1: LOPES E QUEIROZ BEBIDAS LTDA. CNPJ: 10.882.680/0001-78, valor global na importância de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns-PE, 13 de abril de 2023.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Talucha Francésca Lins Calado
Código Identificador: D2CA4AEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023-PMG

Fica **REVOGADO** o Processo nº 025/2023-PMG – Pregão Eletrônico 021/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos para as Escolas e Creches Municipais de Ensino. Cujo início do acolhimento das propostas se deu no 09/03/2023, a partir das 09:00h, conforme inserido no sistema <https://bnccompras.com>, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 do STF, bem como razões de interesse público expresso no ofício nº 136/2023 – NÚCLEO FINANCEIRO/SEDUC. (Anexo aos Autos).

Garanhuns/PE, 13 de abril de 2023.

WILZA ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francésca Lins Calado
Código Identificador: 624C3074

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023-PMG - Processo Licitatório Nº 042/2023-PMG. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais pedagógicos para as Escolas e Creches Municipais de Ensino. Valor Máximo Admitido: R\$ 209.685,18 (Duzentos e nove reais, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos). Início do acolhimento das propostas: 17/04/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 28/04/2023 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 28/04/2023 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Editais disponíveis no site www.bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h em dias úteis) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

000849

Publicado por:
Talucha Francésca Lins Calado
Código Identificador: 52019D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável como forma de suprir de forma imediata a falta de espaço de algumas das escolas da rede municipal de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, em especial das Escolas do Programa de Educação Integral e os Centros de Educação Infantil. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023**, com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: RCOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 03.426.130/0001-89. **VALOR REGISTRADO: R\$ 3.019.998,60 (Três milhões, dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos).**

Garanhuns, 03 de abril de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francésca Lins Calado
Código Identificador: 38163E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 048/2023-CPLC

CONTRATO Nº 048/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: RCOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 03.426.130/0001-89. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de locação de container do tipo módulo habitável como forma de suprir de forma imediata a falta de espaço de algumas das escolas da rede municipal de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, em especial das Escolas do Programa de Educação Integral e os Centros de Educação Infantil. **VALOR: R\$ 3.019.998,60 (Três milhões, dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.**

Garanhuns, 03 de abril de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Talucha Francésca Lins Calado
Código Identificador: D75840E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 016/2023 – Tomada de Preços nº 01/2023. Prestação de Serviços/Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula, padrão FNDE, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária para instalação, através da Secretaria de Educação, Município de Garanhuns. Empresa Recorrente: **ÁGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 34.737.334/0001-64. Contrarrazões: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 42.876.135/0001-65.**